



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

APROVADO

10 / 06 / 2019

REQUERIMENTO Nº 195/2019

07 JUN 2019

11 h 41

Protocolo 644

Os Vereadores abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte:

## REQUERIMENTO

Requer na forma regimental seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no sentido de que o mesmo analise o Ante Projeto de Lei em anexo o qual "Dispõe sobre a Política Municipal de Saúde e Meio Ambiente, as responsabilidades da sociedade na prevenção e eliminação das contaminações dos aquíferos freáticos nos cemitérios."

## JUSTIFICATIVA

Tal solicitação justifica-se com o intuito de garantirmos uma maior proteção ao meio ambiente ao que se refere a contaminação do solo.

Fazenda Rio Grande, 06 de junho de 2019.

  
Julinho Theodoro

Vereador

  
Jose Miranda

Vereador

  
Marco Marcondes

Vereador

  
Marlon R. Ferreira

Vereador

  
Isabel Baran


Vereadora

  
Luiz S. Claudino


Vereador

  
Gilmar J. Petry

Vereador

  
Rafael Campaner

Vereador

  
Jose Vicente Tuzi

Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

### ANTEPROJETO DE LEI / 2019

SÚMULA: “Dispõe sobre a Política Municipal de Saúde e Meio Ambiente. as responsabilidades da sociedade na prevenção e eliminação das contaminações dos aquíferos freáticos nos cemitérios e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Decorridos 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura desta lei, todas as funerárias, permissionárias, concessionárias ou autarquia, responsáveis pelos sepultamentos realizados em cemitérios dentro deste município, sejam particulares, municipais, paroquiais ou outros, deverão conter medidas de prevenção contra a contaminação do aquífero freático pelo necrochorume, subproduto resultante da decomposição do organismo humano de forma natural direta ou indireta, contemplando medidas seguras, que garantam a acomodação e o isolamento do cadáver na urna mortuária, de forma que a sepultura e o lençol freático não venham a ser contaminados;

**Art. 2º.** Todas as soluções apresentadas deverão conter atestado de eficiência expedido por órgão técnico reconhecido nacionalmente;

**Art.3º.** Os valores a serem acrescidos nos serviços funerários (se houverem), em decorrência das soluções a serem apresentadas, deverão ser ajustados conforme regras estabelecidas entre a concedente (Prefeitura) e as concessionárias (Funerárias) prestadoras de serviços;

**Art. 4º.** Todos os sepultamentos realizados nos cemitérios dentro deste município, particulares, municipais, paroquiais ou outros, deverão apontar e registrar em seus livros de sepultamento ou outra forma legal existente,



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

comprovando que foram aplicadas medidas de prevenção contra a contaminação freática;

**Art. 5º.** Deverá ser aplicada à autoridade máxima estatutária ou na falta desta ao cargo de confiança responsável pelo cemitério aonde for realizado o sepultamento em desacordo com esta lei, a multa de um salário mínimo nacional, devida e corrigida a partir da data do sepultamento.

**Parágrafo 1º.** O pagamento da multa referida no caput deste artigo não desobriga ao ressarcimento aos gastos da municipalidade para a reparação dos danos ambientais e eventuais conseqüências, bem como responsabilização cível e criminal pelo dano referido.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de junho de 2019.

**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito